



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3420/13
PLE Nº 051/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 25 /14 – CCJ
AO VETO PARCIAL**

Cria 50 (cinquenta) cargos de Agente de Saneamento, código OP-2.15.04, e extingue 50 (cinquenta) cargos de Operário Especializado, código OB-2.05.02, no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), constante do Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto, na tramitação anterior neste Legislativo, recebeu Emenda de autoria da vereadora Sofia Cavedon (Emenda nº 01), estabelecendo “isonomia de proventos” entre os cargos que o Executivo propunha a criação com os cargos já existentes na estrutura do DMAE de Servente de Laboratório.

Cumprir registrar que o objeto do presente Projeto de Lei era a criação de 50 (cinquenta) cargos de Agente de Saneamento com a consequente extinção de também 50 (cinquenta) cargos de Operário Especializado.

No corpo do Projeto o Executivo justifica a necessidade da adequação e a partir de observação da Procuradoria desta Câmara, junta ao expediente a informação acerca dos impactos financeiros dessa alteração, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00, que determina a obrigatoriedade do ente governamental informar a ocorrência de aumento de despesa com pessoal.

Saneada essa observação pertinente da Procuradoria da Câmara (docs à fls 11, 12, 13 e 14 do PLE) e estando o assunto na esfera de competência do Poder Executivo, seguiu o expediente em seus termos ulteriores, tendo sido objeto de apreciação em Reunião Conjunta das Comissões em Sessão Legislativa realizada no dia 12 de dezembro de 2013.



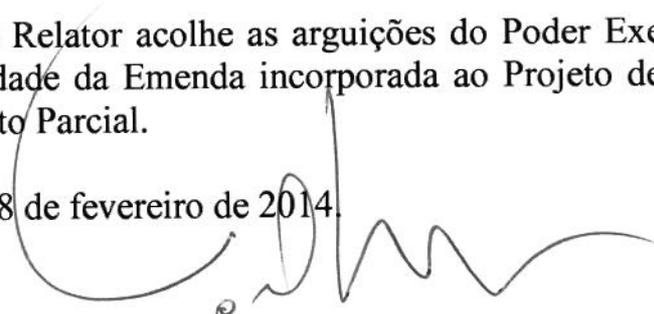
PARECER Nº 25 /14 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Aprovado o Projeto com a Emenda, insurge-se o Executivo, alegando ferimento aos mandamentos constitucionais da autonomia e independência dos entes federados, arrolando suas razões à págs. 28, 29 e 30 do presente feito.

Entende este Relator que assiste razão ao Executivo, uma vez que a Emenda aprovada importa em significativo aumento das despesas com pessoal daquele Departamento, ato vedado ao legislador como bem informa o art. 120 da Lei Orgânica do Município, espelhado no norte constitucional insculpido no art. 63 – I da Constituição Federal de 1988.

Por esta razão, este Relator acolhe as arguições do Poder Executivo, opinando pela inconstitucionalidade da Emenda incorporada ao Projeto de Lei, e conclui pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2014.



Vereador Valter Nagelstein,
Relator.

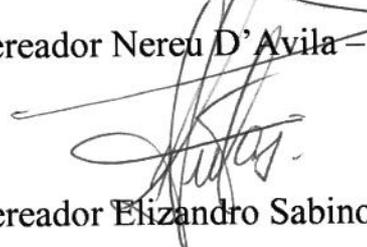
Aprovado pela Comissão em 18-2-14



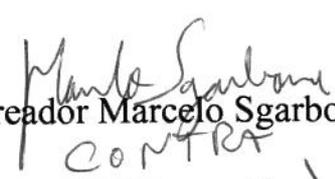
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



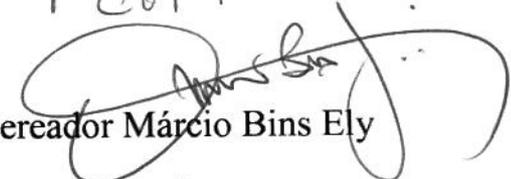
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente



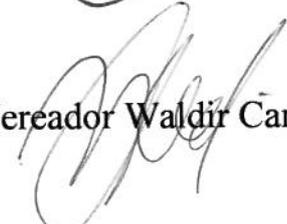
Vereador Elizandro Sabino



Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Waldir Canal